

EA Nº 4

2011

EMENDA AGLUTINATIVA AO PL 4567, DE 2016

Aglutina-se o Destaque 12, com a emenda 1, objeto do Destaque 9 e com a emenda 5, objeto do destaque 13.

Art 1º Fica suprimido o § 2º do artigo 4º da Lei 12.351, de 2010, com a redação dada pelo art. 1º do PL 4.567 de 2016.

Art. 2º. A Lei 12.351/2010, com a redação do PL 4.567/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

§ 3º As licitações no polígono do pré-sal de que tratam esta lei serão precedidas de avaliação técnica para se estimar o volume potencial de óleo equivalente recuperável em cada bloco.

§ 4º Bloco com estimativa de volume potencial de óleo equivalente recuperável acima de quinhentos milhões de barris será considerado estratégico."

§ 5º No caso de bloco estratégico, a Petrobras será obrigatoriamente a operadora e terá participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio previsto no art. 20." (NR)

Art. 3º O artigo 2º do PL 4567/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A vigência desta Lei fica condicionada à aprovação, em referendo popular, da alteração na Lei 12.351/2010 que exclui a Petrobras como operadora única, responsável pela condução e execução de todas as atividades de exploração e produção do pré-sal e áreas estratégicas de petróleo e gás.

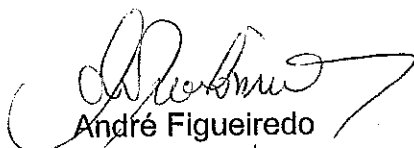
Parágrafo único. Em caso de aprovação do referendo popular, esta lei entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

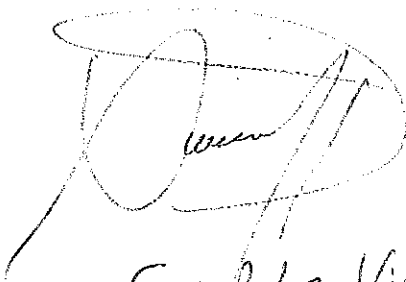
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aglutinativa tem por objetivo submeter tão importante matéria a uma ampla consulta popular, além de garantir que apenas áreas não estratégicas do Pré-sal sejam operadas por empresas estrangeiras,

mantendo sob controle da Petrobras as áreas estratégicas, caracterizadas por potencial de volume recuperável de petróleo igual ou maior que 500 milhões de barris.

Plenário, de outubro de 2016.


André Figueiredo
Vice-Líder PT


Givaldo Vieira
Vice-Líder PT